

DECRETO Nº 046, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 69, inciso IV e XII, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e

Considerando a utilidade pública que representa o imóvel, abaixo discriminado, para a Administração Pública Municipal, cuja destinação será a continuidade do projeto de abastecimento de água potável na área urbana e povoados de Limoeiro de Anadia, em face da necessidade de atender adequadamente a demanda apresentada naquela região.

Considerando, ainda, que o abastecimento na cidade de Limoeiro de Anadia e nos Povoados, além de proporcionar maior dignidade as comunidades locais, representará uma melhoria em saúde e bem estar da população.

Considerando, por fim, que de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) a garantia à água limpa e segura se classifica como um direito humano essencial para se gozar plenamente da vida e de todos os demais direitos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para efeitos de **DESAPROPRIAÇÃO**, com fulcro no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, um lote de terreno situado no Povoado Olho D'água da Pedra, com área total de 1.298,92 m² (*mil duzentos e noventa e oito metros*).

Parágrafo único: São limites e confrontantes do imóvel indicado no *caput*: descrição do perímetro no ponto **P01**, de coordenadas **N 8.915.979,28m** e **E 776.389,98**; deste segue confrontando com a propriedade de Maria das Dores Santos, situado no d'água da



LIMOEIRO
avança com você

Pedra, com azimute de $92^{\circ}00'07''$ por uma distância de 440,70, até o ponto **P02**, de coordenadas **N 8.915.963,88m** e **E 775.830,41m**; deste segue confrontando com a propriedade de Eraldo, com azimute de $179^{\circ}58'40''$ por uma distância de 192,39m até o ponto **P03**, de coordenadas **N 8.915.771,49m** e **E 776.830,48m**; deste segue confrontando com a propriedade de Maria das Dores Santos, com azimute de $262^{\circ}32'11''$ por uma distância de 166,51m, até o ponto **P04**, de coordenadas **N 8.915.749,86m** e **E 776.665,38m**; deste confrontando com a propriedade de Maria das Dores Santos, com azimute de $274^{\circ}50'16''$ por uma distância de 74,23m, até o ponto **P05**, de coordenadas **N 8.915.756,12m** e **E 776.591,41m**; deste segue confrontando com a propriedade de Maria das Dores Santos, com Azimute de $255^{\circ}30'24''$, por uma distância de 106,77m até o ponto **P06**, de coordenadas **N 8.915.729,40m** e **E 776.488,05m**; deste segue confrontando com a propriedade de Maria das Dores Santos, com azimute de $292^{\circ}58'55''$ por uma distância de 79,40m, até o ponto **P07**, de coordenadas **N 8.915.760,40m** e **E 776.414,95m**; deste segue confrontando com propriedade de Maria das Dores Santos, com Azimute de $312^{\circ}04'48''$ por uma distância de 43,72m, até o ponto **P08**, de coordenadas **N 8.915.789,70m** e **E 776.382,50m**; deste segue confrontando com a estrada de Limoeiro de Anadia ao pov. Olho D'água da pedra, com azimute de $342^{\circ}44'21''$ por uma distância de 49,49m, até o ponto **P09** de coordenadas **N 8.915.836,96m** e **E 776.367,82m**; deste segue confrontando com estrada de Limoeiro de Anadia ao Pov. Olho D'água da pedra, com azimute de $349^{\circ}51'48''$ por uma distância de 25,66m, até o ponto **P10**, de coordenadas **N 8.915.862,22m** e **E 776.363,30m**; deste segue confrontando com estrada de Limoeiro de Anadia ao Pov. Olho D'água da pedra, com Azimute de $12^{\circ}50'19''$ por uma distancia de 120,06m, até o ponto **P01**, onde teve início a descrição, conforme planta baixa e memorial descritivo firmados pelo profissional Ivan Nunes Pereira, engenheiro agrônomo, inscrito no CREA-AL. sob o nº 4811-D, no processo administrativo respectivo.

Art. 2º. O imóvel objeto de desapropriação, descrito no artigo 1º, deste Decreto, se destinará a continuidade do projeto de Abastecimento de **ÁGUA POTÁVEL NA AREA URBANA E POVOADOS**,

Art. 3º. O justo valor do imóvel a ser desapropriado foi definido na monta de R\$ 150.000,00 (*CENTO E CINQUENTA MIL REAIS*), com base na avaliação técnica (laudo técnico de avaliação de imóveis – avaliação de imóvel rural), em 30 laudas, realizada pelo profissional José Wellington Bezerra da Costa, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/AL nº 0212714511, CPF sob nº 047.305.044-70, avaliação datada em 11 de março de 2021.



LIMOEIRO
avança com você

Art. 4º. Apresentou-se como legal **possuidora** do imóvel, ante a ausência de registro, a senhora Maria das Dores Santos, inscrita no CPF sob nº 624.465.844-20.

Art. 5º. As despesas resultantes do pagamento da justa indenização em dinheiro, decorrente da desapropriação de que trata o presente Decreto, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Vigente – Programática: 09 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – 0900 – Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Econômico – 17.512.0008.1011 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – Natureza da despesa: 3.4.5.9.0.61.00.00.00.0000 – Aquisição de imóveis – Fonte do recurso: Recursos próprios

Art. 6º. No ato da publicação do presente Decreto, fica o município de Limoeiro de Anadia, Alagoas, desapropriante, autorizado a realizar as obras necessárias ao atendimento da finalidade pública insita neste Decreto.

Art. 7º. A escrituração e registro do imóvel será de inteira responsabilidade do município de Limoeiro de Anadia, Alagoas, desapropriante, junto ao Cartório competente, nos termos da legislação civil vigente, sendo de responsabilidade do desapropriado a apresentação da documentação necessária, inclusive de comparecer ao Cartório competente para assinaturas do instrumento de desapropriação.

Art. 8º. O município de Limoeiro de Anadia, Alagoas, ficará responsável pelo pagamento de taxas e impostos municipais, estaduais ou federais existentes ou que venham a ser criados, bem como despesas com taxas e serviços para elaboração e registro da Escritura Pública competente a ser outorgada.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, aos 07 dias do mês de Novembro do ano de 2022.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245